



Número: **0800582-61.2019.8.20.5112**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Apodi**

Última distribuição : **20/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA <b>(EXEQUENTE)</b>		KALYL LAMARCK SILVERIO PEREIRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A <b>(EXECUTADO)</b>		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
63878 027	16/12/2020 11:04	<a href="#"><u>Sentença</u></a>
		Tipo
		Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª Vara da Comarca de Apodi  
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

---

Processo nº: 0800582-61.2019.8.20.5112

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JAILE FRANCISCO RODRIGUES XAVIER DA COSTA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

## **SENTENÇA**

### **Vistos.**

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)** envolvendo as partes em epígrafe, todos qualificados nos autos.

A parte executada, atravessou petição aos autos, requerendo a juntada de comprovante da quitação da presente execução (ID 63174306).

Intimada para manifestar-se acerca da satisfação do débito, a parte autora informou os dados bancários a serem depositados os valores da condenação (ID 63691759).

### **É o relatório.**

### **Fundamento e decidio.**

Com efeito, o art. 924, incisos II e III, do Código de Processo Civil, assim preceitua, *verbis*:

*"Art. 924. Extingue-se a execução quando:*

*I - a petição inicial for indeferida;*

*II - a obrigação for satisfeita;*

*III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;*



*IV - o exequente renunciar ao crédito;*

*V - ocorrer a prescrição intercorrente".*

No caso em apreço, tendo em vista a satisfação da obrigação pela parte executada, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, impõe-se a extinção da execução.

*Ante o exposto*, com supedâneo nas razões fático-jurídicas elencadas, **DECLARO satisfeita a obrigaçãoe julgo EXTINTAa presente execução**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Determino a expedição de alvará para levantamento em favor da parte autora e de seu patrono dos valores depositados em Juízo (ID 63174308), devendo serem descontados do montante da parte credora a quantia de 30% concernente aos honorários contratuais (ID 39517608, pág. 1).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Dê-se baixa em eventuais constrições efetivadas pelo Juízo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Apodi/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

(Assinado Eletronicamente)

**ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR - 16/12/2020 11:04:30  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161104301280000061215690>  
Número do documento: 2012161104301280000061215690

Num. 63878027 - Pág. 2